

LIDO
Na Sessão de:

06/04/2020

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0376/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 27 de março de 2020.

LEITURA NA SESSÃO

06/04/2020

A Sua Excelência o Senhor

VER. RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres - MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 5.750/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 27/03/2020

Horas 10:28 Sob nº 884

Ass. N. O. Moraes

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 96/2020-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 27/2020, de autoria do ilustre vereador, **Cézare Pastorello de Paiva - Solidariedade**;

"Requer Informações em relação ao Protocolo nº 40.702/2018, que requereu o pagamento de insalubridade para os funcionários da Biblioteca Municipal de Cáceres e razão da exclusão deles do LTCAT realizado pelo SESI".

Em resposta, conforme manifestação, no processo, datada de 05.03.2020 e no dia 06.03.2020, através do despacho 3: 5.750/2020 e 5: 5.750/2020 do IDOC da Secretaria Municipal de Administração, acostado a este documento, bem como seus anexos comprobatórios.

Atenciosamente.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Bruno Cordova Franca
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 036/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 96/2020 –SL/CMC.

Cáceres – MT, 03 de março de 2020.

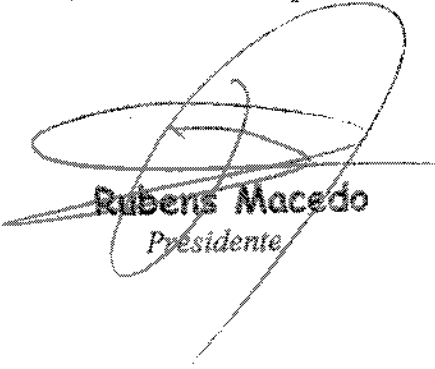
A Sua Excelência o Senhor
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Getúlio Vargas, 1895, Vila Mariana.
CEP: 78.200-000 | Cáceres – MT.

Assunto: Encaminhamento de cópia do Requerimento aprovado em Sessão Ordinária do dia 02 de março de 2020.

O Presidente desta Casa Legislativa, que a este subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, encaminhar cópia do **Requerimento nº 27/2020**, aprovado por unanimidade dos presentes, na Sessão Ordinária supracitada, de autoria do ilustre vereador **Cézare Pastorello Marques de Paiva - SOLIDARIEDADE:**

“Requer informações em relação ao protocolo 40.702/2018, que requereu o pagamento de insalubridade para os funcionários da Biblioteca Municipal de Cáceres e razão da exclusão deles do LTCAT realizado pelo SESI.”

Atenciosamente,


Rubens Macedo
Presidente



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

02/03/2020

LIDO
Na Sessão de:

02/03/2020

PROTOCOLO Em 27/07/2020 Hrs 12:13 Sob nº 492 Ass: <i>[Assinatura]</i>	Projeto De Lei	Nº 77 /	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	X Requerimento		REJEITADO
	Indicação		Presidente da Câmara
	Moção		
	Emenda		

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SOLIDARIEDADE

EMENTA: requer informações em relação ao protocolo 40.702/2018, que requereu o pagamento de insalubridade para os funcionários da Biblioteca Municipal de Cáceres e razão da exclusão deles do LTCAT realizado pelo SESI.

[Assinatura]

APROVADO
Na Sessão de:
02/03/2020

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Ilma Secretária Municipal de Administração, Arly Rodrigues, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

Que seja encaminhada a esta Casa de Leis:

1. Extrato de movimentação e cópia de todos os documentos gerados a partir do requerimento protocolado sob número 40.702/2018;
2. Razão para não ter sido elaborado o LTCAT da Biblioteca Municipal de Cáceres, ou se foi elaborado, sua cópia.

Sala das sessões, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

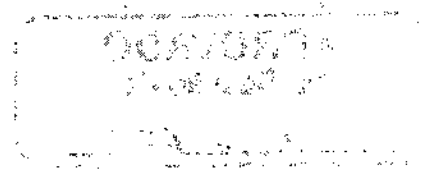
Vereador Cézare Pastorello - Solidariedade

JUSTIFICAÇÃO

Para o exercício da fiscalização da legalidade dos atos do executivo.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa.





Protocolo 5.750/2020

Código: 225.624.143.844 | Assunto: **Ofício**



Cáceres/MT, 20 de Março de 2020

Para:

Câmara Municipal de Cáceres

cmcacere@terra.com.br - 65 3223-6862

CNPJ 03.960.333/0001-50

CORONEL JOSE DULCE ESQUINA COM A RUA GENERAL OSÓRIO, ... 78200-000 / CENTRO
cáceres

Prezada Redatora,

Sirvo-me do presente para encaminhar a informação inserida no despacho 5 e anexos no despacho 3 para ofício resposta ao Requerimento do Ilustre Vereador.

Atenciosamente,

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 27/03/2020 10:01:47 por Leliane Barros - CHEFE DE GABINETE

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*



Protocolo 5.750/2020

Código: 225.624.143.844 | Assunto: **Ofício**



Cáceres/MT, 05 de Março de 2020

Para:

Câmara Municipal de Cáceres

cmcacere@terra.com.br • 65 3223-6862

CNPJ 03.960.333/0001-50

CORONEL JOSE DULCE ESQUINA COM A RUA GENERAL OSÓRIO, 78200-000 / CENTRO
cáceres

Senhora Secretária,

Encaminho em anexo cópia do Processo Digitalizado referente ao Protocolo nº 40.702/2018 que foi arquivado neste setor, e demais questionamento estaremos remetendo ao setor de segurança do trabalho, para verificação e manifestação, para posteriormente resposta à Câmara Municipal de Cáceres - MT.

Att.

—
Flávia Cíntia Bassan Antelo Gutierrez

Coordenadora de Gestão de Pessoas

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-908 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 27/03/2020 10:01:08 por Leliane Barros - CHEFE DE GABINETE

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford

orig PARA: SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

CARLA KRUGER, brasileira, portadora do RG 2069337034 SJS/RS e do CPF 929.298.850-68, servidora pública Municipal, lotada na Secretaria de Turismo e Cultura - Biblioteca Pública Municipal, residente à Rua Horizontina, 255, Bairro Bandeirantes, Cáceres-MT;

DIVINA APARECIDA SANTOS COCHEV, brasileira, portadora do RG: 000662386 SSP/MS e do CPF: 563.040.051-72, servidora pública Municipal, lotada na Secretaria de Turismo e Cultura - Biblioteca Pública Municipal, residente à Rua Santo Onofre.235, Bairro Marajoara, Cáceres-MT;

MARIA EVA JAIVONES, brasileira, portadora do RG: 073560-4 SSP/MT e do CPF: 488.693.411-00, servidora pública Municipal, lotada na Secretaria de Turismo e Cultura - Biblioteca Pública Municipal, residente à Rua A, quadra 09, Casa 13, Residencial Aroldo Faria, Cáceres-MT;

JORGE EMERSOM DUTRA DE PINHO, brasileiro, portador do RG: 0822340-8 SSP/MT e do CPF: 650.158.431-00, servidor público Municipal, lotado na Secretaria de Turismo e Cultura - Biblioteca Pública Municipal, residente à Rua Projetada, lote 12, casa 04, Bairro Santa Cruz, Cáceres-MT;

Requerem:

O pagamento de adicional por **INSALUBRIDADE**, aos servidores da Biblioteca Pública Municipal qualificados acima, com aplicação do mesmo percentual que vem sendo aplicado aos servidores do Arquivo Público Municipal, considerando que os serviços prestados na Biblioteca são idênticos aos serviços prestados pelo Arquivo, ambos trabalham com o manuseio de livros e/ou documentos antigos, ficando os servidores que laboram nesses ambientes **constantemente** expostos a agentes biológicos e químicos, causadores de graves doenças, **principalmente** alérgicas e respiratórias.

Nestes Termos, pede deferimento.

Cáceres / MT, 21 de setembro de 2018.

Carla Kruger
CARLA KRUGER

Divina Aparecida Santos Cochev
DIVINA A. SANTOS COCHEV

Maria Eva Jaivones
MARIA EVA JAIVONES

Jorge E. Dutra de Pinho
JORGE E. DUTRA DE PINHO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cáceres – MT, 22 de fevereiro de 2019.

PARECER Nº 95 9 9 – PGM

REFERÊNCIA: Protocolo nº 40702/2018.

ASSUNTO: Parecer Adicional de Insalubridade.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise e parecer jurídico acerca do requerimento formulado pelos Servidores da Biblioteca Pública Municipal, as senhoras: **Carla Kruger, Divina Aparecida Santos Cochev, Maria Tereza Jaivones** e o Sr. **Jorge Emerson Dutra de Pinho**, os quais solicitam pagamento de Adicional de Insalubridade.

Em breve relatório.

II – DO DIREITO

A pretensão consistente na solicitação de concessão de adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os proventos. O pedido encontra previsão na Lei Complementar Municipal 25/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – consoante se infere do artigo 1º, litteris:

Art. 158. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

V - adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas;

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ainda regula o adicional de insalubridade no art. 166, prevendo a forma de concessão, os percentuais devidos e os casos de eliminação ou neutralização da insalubridade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 166. Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, na forma da Lei.

§ 1º A eliminação ou neutralização da insalubridade ocorrerá:

I – com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; (redação dada pela Lei Complementar nº 94 de 21 de dezembro de 2011).

II – com o fornecimento gratuito pela Administração Pública Municipal, e a utilização de equipamentos de proteção individual ao servidor, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de Tolerância. (redação dada pela Lei Complementar nº 94 de 21 de dezembro de 2011).

§ 2º O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecida em lei local ou consoante as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40 % (quarenta por cento), 20 % (vinte por cento) e 10 % (por cento) do valor do salário base, de acordo com a classificação nos graus máximo, médio e mínimo. (redação dada pela Lei Complementar nº 94 de 21 de dezembro de 2011).

No entanto, para concessão de adicional de insalubridade é necessário a realização de perícia técnica por profissional especializado, para comprovar o ambiente insalubre em que o servidor está sujeito no exercício de suas funções.

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA. LAUDO PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. 1. Em face do disposto no artigo 14 da Lei nº 13.105/2015, aplica-se a esse processo as normas de Código de Processo Civil de 1973. 2. Para percepção do adicional de insalubridade, imprescindível a comprovação, por meio de laudo pericial, do exercício de atividades em condições insalubres. Insuficiente a alegação de que as atividades exercidas, por sua própria natureza, sejam insalubres ou perigosas. Precedentes. 3. O fato de o local de trabalho ser considerado de risco ou insalubre não assegura, por si só, o direito ao recebimento do adicional. Necessário que a realização de atividades ocorra de forma permanente habitual e direta na referida área. 4. Apelação não provida. (TRF-3 - AC: 00083592119984036100 SP, Relator: JUÍZA CONVOCADA LOUISE FILGUEIRAS, Data de Julgamento: 23/08/2017, QUINTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:29/08/2017)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Neste ponto, cabe destacar que a Prefeitura Municipal de Cáceres celebrou Contrato Administrativo nº 133/2018-PGM, com a empresa SESI – Serviço Social da Indústria, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar e emitir os Laudos Técnicos das condições ambientais do trabalho (LTCA) e laudos de insalubridade e periculosidade, e desenvolver o programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO-NR 7), bem como elaborar o programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

O contrato acima identificado ainda está dentro da vigência, pois foi celebrado no dia 26 de junho de 2018, com prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, conforme disposto na cláusula quarta – Da vigência contratual.

Assim, considerando que a Prefeitura já celebrou Contrato com objetivo de verificar por meio de profissional técnico especializado, quais os setores da Administração que são passíveis de pagamento do adicional de insalubridade, é necessário esperar a finalização do Contrato Administrativo nº 133/2018-PGM, para obtenção dos laudos periciais, para posterior análise de pedido de adicional de insalubridade.

I- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINA esta Procuradoria pela necessidade de se aguardar a conclusão do objeto do Contrato Administrativo nº 133/2018-PGM, firmado com a empresa SESI – Serviço Social da Indústria, para só posteriormente verificar a possibilidade de concessão de adicional de insalubridade.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.


SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA
Procuradora do Município
OAB/RO 5660



Prefeitura Municipal de Cáceres

CONTROLE DE PROCESSOS

25/02/2019, segunda-feira às 11:39:38

PROCESSO 40702/2018 DO PROTOCOLO GERAL

Protocolado em 25/09/2018 às 16:02:04 hs.

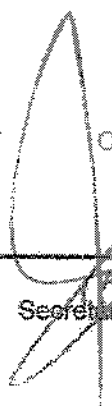
Requerente SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, MEIO

Assunto MEMORANDO -

Despacho do(a) Secretaria Municipal de Administração

Acolho o parecer nº 95/2019-PGM, segue para conhecimento e demais providências. Dar ciência ao requerente.

CACERES (MT), 25 de fevereiro de 2019


Ary Monteiro Rodrigues
Secretaria Municipal de Administração

Destinado para COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 442 / Usuário: 51075) - SAT442



Protocolo 5.750/2020

Código: 225.624.143.844 | Assunto: **Ofício**



Cáceres/MT, 06 de Março de 2020

Para:

Câmara Municipal de Cáceres

cmcacere@terra.com.br - 65 3223-6862

CNPJ 03.960.333/0001-50

CORONEL JOSE DULCE ESQUINA COM A RUA GENERAL OSÓRIO, : 78200-000 / CENTRO
cáceres

Bom dia.

De acordo com o laudo Técnico das Condições Ambientais do trabalho realizado no de 2018/2019 e com base nas normas legais em Saúde e Segurança do Trabalho. Os cargos em questão não tem direitos ao benefício do adicional de insalubridade por não estarem expostos em condições e fatores que geram insalubridade.

Atenciosamente.

—
Vinicius Adriano da Silva Candeias
tecnico em Segurança do Trabalho

Prefeitura de Cáceres - Av Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 27/03/2020 10:01:35 por Leliane Barros - CHEFE DE GABINETE

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto
Shinyashiki